COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 16.7.2026
COM(2026) 373 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas em cumprimento do disposto no artigo 118.º para o período 2020-2024

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas em cumprimento do disposto no artigo 118.º para o período 2020-2024

1. Introdução e contexto

O Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho[1] (a seguir designado por «Regulamento Controlo») institui um regime de controlo das pescas da UE a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas[2] (PCP). Em conjugação com o regulamento relativo à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN)[3] e com o regulamento relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas[4], o Regulamento Controlo estabelece as regras e medidas de controlo, inspeção e execução com base numa abordagem global e integrada. O Regulamento Controlo constitui um pilar fundamental da PCP, que proporciona um conjunto abrangente de instrumentos para garantir a sua integral e eficaz aplicação.

A governação e execução do regime de controlo das pescas na UE envolvem os Estados-Membros, a Comissão Europeia, a Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP)[5] e operadores comerciais. O Regulamento Controlo é aplicável a toda a cadeia das atividades de pesca, da rede ao prato.

O presente documento dá cumprimento ao requisito jurídico de a Comissão apresentar, de cinco em cinco anos, um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à aplicação do Regulamento Controlo nos Estados-Membros (artigo 118.º, n.º 2, do Regulamento Controlo).

Em 2017 e 2021, a Comissão adotou os relatórios sobre a execução e avaliação do Regulamento Controlo que abrangem os períodos quinquenais 2010-2014 e 2015-2019[6]. Os relatórios demonstraram que o Regulamento Controlo é essencial para a consecução dos objetivos da PCP e para a execução das medidas de conservação e gestão. Os princípios e disposições do Regulamento Controlo tinham como objetivo dar resposta a problemas que, no passado, estiveram na origem de um fraco cumprimento das regras de pesca e de uma forte sobrepesca. No entanto, as auditorias e verificações realizadas pela Comissão identificaram deficiências significativas no que respeita à aplicação de regras essenciais da UE. Estas deficiências podem comprometer a consecução dos objetivos a longo prazo da PCP. Além do mais, embora o Regulamento Controlo tenha contribuído para melhorar o regime de controlo das pescas e a conformidade com as regras da PCP, não se revelou totalmente adequado à finalidade (consultar secção 3.1). No sentido de contribuir para abordar as deficiências identificadas, a

1 JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.
2 JO L 354 de 28.12.2013, p. 22.
3 JO L 286 de 29.10.2008, p. 1.
4 JO L 347 de 28.12.2017, p. 81.
5 https://www.efca.europa.eu
6 COM(2017) 192 final, COM(2021) 316 final

Comissão adotou uma proposta de revisão do regime de controlo das pescas da UE[7]. O regulamento de alteração (a seguir designado por «Regulamento de Controlo revisto») foi adotado em 2023[8]. Muitas das alterações introduzidas pela revisão de 2023 aplicam-se apenas a partir de janeiro de 2026, pelo que não são tidas em conta no presente exercício de apresentação de relatórios. Desde a entrada em vigor do Regulamento Controlo revisto, a Comissão tem dado prioridade à elaboração e adoção do direito derivado necessário. No entanto, esses trabalhos decorrerão principalmente após o período de referência[9].

A adoção do Regulamento Controlo revisto representa um importante avanço político durante o período em análise. Trata-se de um passo crucial no sentido de um controlo mais eficaz, moderno e coerente em apoio da gestão das pescas. Dá resposta às insuficiências de longa data na recolha de dados relativos às capturas e às atividades dos navios através da utilização alargada de sistemas de registo digital e de monitorização eletrónica à distância, melhorando significativamente a exatidão e a transparência e criando condições de concorrência equitativas. Através da digitalização, o quadro revisto visa reforçar a aplicação da obrigação de desembarque e apoiar o cumprimento dos objetivos de conservação. Introduziu igualmente uma monitorização mais estruturada e digital dos navios de comprimento de fora a fora inferior a 12 metros, bem como da pesca recreativa, através de sistemas digitais de registo das capturas, e melhorou o sistema de sanções e as condições para a sua aplicação nos diferentes Estados-Membros. Promoveu a simplificação administrativa e a redução de custos, em especial substituindo os procedimentos em papel por soluções digitais, beneficiando tanto as autoridades como os operadores.

Este terceiro relatório apresenta uma visão global da aplicação das principais disposições do Regulamento Controlo no período 2020-2024. A informação apresentada provém: i) dos dados apresentados pelos Estados-Membros no âmbito do artigo 118.º do Regulamento Controlo[10], ii) de informações resultantes de auditorias, verificações e inspeções, e iii) de debates realizados por grupos de peritos sobre o controlo das pescas e o cumprimento das regras.

2. Execução do Regulamento Controlo pelos Estados-Membros

No período 2020-2024, os Estados-Membros, que são responsáveis por garantir a execução do regime de controlo das pescas, continuaram a melhorar a execução do Regulamento Controlo, muito embora tenham sido identificadas deficiências significativas em vários Estados-Membros durante o período de referência, nomeadamente no que respeita às

7 COM(2018) 368 final

8 Regulamento (UE) 2023/2842.

9 Com exceção do ato relativo à inclusão na lista de portos que podem beneficiar da derrogação da margem de tolerância: Regulamento de Execução (UE) 2024/1474 da Comissão, de 24 de maio de 2024, que estabelece regras de execução do artigo 14.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho no respeitante à derrogação da margem de tolerância nas estimativas das capturas para os desembarques e transbordos não separados nas pescarias de pequenos pelágicos, pescarias industriais e pescas de tunídeos tropicais com rede de cerco com retenida.

10 O relatório de síntese dos dados apresentados pelos Estados-Membros por força do artigo 118.º do Regulamento Controlo, disponível em Serviço das Publicações da UE juntamente com os relatórios originais apresentados, contém um resumo alargado e detalhado desses dados.

disposições essenciais em matéria de pesagem e registo das capturas. Estes pontos são analisados mais detalhadamente em seguida.

2.1. Condições de acesso a águas e recursos e controlo da gestão da frota

Para assegurar que são realizadas em conformidade com as regras da PCP, as atividades de pesca estão sujeitas a uma licença de pesca e, quando se verifiquem determinadas condições, a uma autorização de pesca. Durante o período de referência, o número total de licenças de pesca válidas comunicadas pelos Estados-Membros diminuiu 6 %, passando de 72 562 em 2020 para 68 085 em 2024. Durante o mesmo período, os Estados-Membros comunicaram que 1 669 licenças de pesca foram temporariamente suspensas e 6 368 foram definitivamente retiradas. O número de autorizações de pesca também diminui 8 %, passando de 35 128 em 2020 para 32 474 em 2024, sendo que 99 foram suspensas temporariamente e 1 664 foram retiradas definitivamente.

Para assegurar um controlo eficaz, os Estados-Membros devem aplicar um sistema de monitorização dos navios (VMS). Os navios de pesca de comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros devem estar equipados com um dispositivo que permita às autoridades competentes a sua localização e identificação automáticas. Uma análise dos dados comunicados mostra que a cobertura por VMS para os navios com comprimento de fora a fora superior a 15 metros atingia 98 % em 2020, diminuindo ligeiramente para 96 % em 2024. Verificou-se um aumento no número de navios com comprimento de fora a fora entre 12 metros e 15 metros equipados com VMS, passando de 36 % em 2020 para 48 % em 2024. Os Estados-Membros referiram igualmente um aumento da percentagem de navios com comprimento de fora a fora superior a 15 metros equipados com sistemas de identificação automática (AIS), passando de 80 % em 2020 para 84 % em 2024.

O VMS é uma componente crucial da monitorização e do controlo das atividades de pesca, envolvendo a utilização de sistemas de localização por satélite para acompanhar a posição e a deslocação dos navios de pesca. O Regulamento Controlo revisto alargou a utilização do VMS a categorias de frota que não estavam totalmente cobertas e introduziu um sistema mais simples para os navios com comprimento de fora a fora inferior a 12 metros a partir de 2028. O facto de ter solucionado o problema da falta de cobertura desta vastíssima categoria de navios constitui um avanço significativo. O Regulamento Controlo revisto especificou igualmente a forma como os dados recolhidos pelo VMS e por outros sistemas de localização devem ser comunicados e utilizados pelas autoridades para efeitos de controlo e inspeção.

O controlo da potência do motor é um elemento essencial do regime europeu de controlo das pescas. A potência do motor e a arqueação bruta são os dois indicadores de capacidade regulados pelo regime de entrada/saída, sendo que a PCP estabelece limites máximos para ambos. Por conseguinte, a gestão da capacidade da frota, incluindo o regime de entrada/saída para o ficheiro da frota de pesca da União, depende da precisão e fiabilidade do registo destes parâmetros. Na sequência da identificação das deficiências nos sistemas de controlo da potência do motor dos Estados-Membros, reveladas pelo estudo da Comissão de 2019[11], a Comissão encetou diálogos com os Estados-Membros, incluindo 15 diálogos pré-infração. Muitos Estados-Membros intensificaram os seus esforços no sentido de cumprir a obrigação de certificação e verificação da potência do motor. Em resposta aos pedidos de apoio adicional, foi criado, em setembro de 2022, um grupo de trabalho técnico, composto por peritos dos

[11] *Study on engine power verification by Member States — Final report*, Serviço das Publicações, 2019.

Estados-Membros e apoiado por um perito externo em potência dos motores, a fim de dar seguimento às conclusões do estudo de 2019. O Regulamento Controlo revisto aborda as deficiências identificadas. A obrigação de monitorizar continuamente a potência do motor dos navios que representam um risco elevado produz efeitos a partir de 10 de janeiro de 2028[12]. O grupo de trabalho elaborou especificações técnicas para ajudar os Estados-Membros na aplicação deste requisito. Estes documentos de orientação destinam-se a ajudar os Estados-Membros a prepararem-se para uma aplicação bem-sucedida e atempada. Ambos os documentos de orientação estão acessíveis ao público através do Serviço das Publicações da Comissão[13], facilitando os preparativos dos Estados-Membros para a entrada em vigor das novas regras em 2028. A constante coordenação e a partilha de informações visam assegurar a preparação e o cumprimento.

Para melhorar a monitorização dos dados e da capacidade da frota a nível da UE, a Comissão mantém um ficheiro da frota da UE[14]. O ficheiro inclui uma base de dados que se encontra parcialmente disponível ao público.

2.2. Instrumentos de declaração das capturas, pesagem e rastreabilidade

Para facilitar uma monitorização eficaz, os navios de pesca da UE com comprimento de fora a fora igual ou superior a 10 metros são obrigados a manter um diário de pesca. No caso dos navios com comprimento de fora a fora igual ou superior a 12 metros, o diário de pesca deve ser eletrónico (diário de bordo eletrónico), embora, durante o período de referência, determinados navios com comprimento de fora a fora entre 12 metros e 15 metros tenham beneficiado de uma isenção que lhes permitia utilizar um diário de bordo em papel[15]. Os dados revelam uma tendência geral para a diminuição da utilização de diários de bordo em papel. A percentagem de navios com um comprimento de fora a fora superior a 12 metros que dispunham de diário de bordo eletrónico era de 94 % em 2020 e mais de 95 % em 2024. A percentagem de navios com comprimento de fora a fora entre 10 metros e 12 metros que utilizaram diários de bordo eletrónicos também aumentou de 49 % em 2020 para 66 % em 2024.

As capturas dos navios com comprimento de fora a fora inferior a 10 metros tinham de ser monitorizadas através dos planos de amostragem, diários de bordo em papel ou notas de venda. A proporção de navios sujeitos a cada um destes métodos de monitorização manteve-se bastante estável durante o período de referência, variando apenas alguns pontos percentuais ao

---

12 Artigo 39.º-A do Regulamento (UE) 2023/2842.

13 Comissão Europeia: Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas e Roos Diesel Analysis B.V, *Technical guidance for the monitoring, certification and verification of engine power in EU fisheries control — Developed by the technical working group on engine power, subgroup of the expert group on fisheries control*, Comissão Europeia, 2025.

Comissão Europeia: Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas e Roos Diesel Analysis B.V, *Technical specifications and guidance for the implementation of devices for the continuous monitoring of capting ships' engine power*, Comissão Europeia, 2025.

14 Ficheiro da frota de pesca da UE.

15 Até 10 de janeiro de 2026, os Estados-Membros podiam dispensar os navios com comprimento de fora a fora entre 12 metros e 15 metros que: a) operassem exclusivamente em águas territoriais do Estado-Membro de pavilhão; ou b) nunca passassem mais de 24 horas no mar, contadas desde o momento da partida até ao regresso ao porto.

longo dos anos. Os planos de amostragem foram o tipo de método de monitorização utilizado com maior frequência. Para além destas formas de controlo, a utilização de diários de bordo eletrónicos aumentou de 537 em 2020 para 1 743 em 2024, o que representa um aumento de 225 %.

O Regulamento Controlo revisto apoiará esta tendência, alargando gradualmente a utilização de diários de bordo eletrónicos a todos os navios, independentemente da sua dimensão.

A precisão da pesagem e do registo das capturas constitui a base da gestão das pescas. A pesagem e o registo das capturas são essenciais para efeitos de controlo, para a recolha de dados científicos, para monitorizar a utilização das quotas e para evitar a sobrepesca. Durante o período de referência, a Comissão realizou numerosas verificações da pesagem e do registo das capturas nos Estados-Membros em várias bacias marítimas. Em muitos casos, as conclusões das avaliações da Comissão confirmaram deficiências consideráveis na pesagem e no registo das capturas, em especial no caso das capturas separadas e não separadas no mar Báltico, no mar do Norte e nas águas ocidentais. Muitas destas deficiências são problemas de longa data que haviam sido identificados em avaliações anteriores da Comissão. As situações variam de um Estado-Membro para outro, mas as deficiências detetadas incluem a pesagem em sistemas não aprovados, a não pesagem de todos os produtos da pesca, a não remoção da água e do gelo das capturas antes da pesagem, deduções não conformes dos resultados da pesagem, a falta de controlo e execução eficazes e o registo arbitrário das capturas após a pesagem. Estas deficiências comprometem a consecução dos objetivos da PCP e, em alguns casos, contribuem para a deterioração do estado biológico das unidades populacionais. A Comissão trabalhou com os Estados-Membros em causa para debater as ações de acompanhamento, nomeadamente através do estabelecimento de planos de ação destinados a dar resposta aos problemas identificados.

O Regulamento Controlo revisto contribuirá igualmente para dar resposta a esta situação. Exige que a pesagem seja efetuada por operadores autorizados utilizando sistemas aprovados pelos Estados-Membros. As derrogações à obrigação de pesagem de todas as capturas aquando do desembarque antes do transporte, através da amostragem, do controlo e de programas de controlo comuns, mantêm-se em vigor, mas serão harmonizadas pela Comissão por via do direito derivado.

Apesar dos progressos em matéria de rastreabilidade, subsistem preocupações, à medida que os Estados-Membros continuam a explorar diferentes soluções para assegurar a rastreabilidade dos produtos da pesca. Registaram-se diferentes níveis de progressos na aplicação dos requisitos de rastreabilidade dos produtos da pesca há muito estabelecidos, em conformidade com os quadros regulamentares que visam assegurar a transparência e a responsabilização no que respeita à origem dos produtos ao longo de toda a cadeia de abastecimento de produtos frescos e congelados. Alguns Estados-Membros adotaram sistemas digitais que permitem registar e rastrear os produtos da pesca desde os seus pontos de captura até à venda a retalho, melhorando assim a rastreabilidade e o cumprimento das regras.

Vários Estados-Membros comunicaram que os sistemas de rastreabilidade estão integrados nos sistemas nacionais de informação sobre as pescas, permitindo um rastreio digital eficiente dos produtos da pesca. As plataformas digitais permitem a introdução de dados em cada fase da

cadeia de abastecimento, desde os pescadores que comunicam as capturas até à transformação e distribuição, utilizando identificadores únicos ou códigos QR a fim de manter registos completos e acessíveis para verificação.

Entretanto, outros Estados-Membros introduziram melhorias tecnológicas, como por exemplo aplicações móveis e *software* especificamente concebidos para melhorar a rastreabilidade. Estes instrumentos facilitam a partilha de informações entre os operadores do setor das pescas, os inspetores e os compradores e permitem uma monitorização aprofundada durante as inspeções, possibilitando a produção de relatórios em tempo real a fim de garantir a integridade da cadeia de abastecimento. Continuam a existir desafios, nomeadamente no que respeita ao cumprimento integral em toda a cadeia de abastecimento, sendo necessária uma normalização nos setores retalhista e grossista. Alguns Estados-Membros mostram-se reticentes em impor uma conformidade abrangente enquanto não for alcançada coerência em toda a UE, assinalando disparidades na adoção de tecnologias e na execução das políticas. As empresas multinacionais também têm dificuldade em alinhar as suas operações a nível transfronteiriço, o que sublinha a necessidade de uma regulamentação harmonizada.

O Regulamento Controlo revisto contribuirá para dar resposta a estas preocupações. Introduziu gradualmente a digitalização dos requisitos existentes em matéria de rastreabilidade e alargou esses requisitos aos produtos frescos e congelados a partir de 2029, sob reserva de regras mais pormenorizadas a adotar por via do direito derivado.

2.3. Programas específicos de controlo e inspeção

Os programas específicos de controlo e inspeção adotados pela Comissão para seis bacias marítimas da UE[16] foram implementados pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECP) e pelos Estados-Membros à escala nacional. A AECP garantiu a coordenação operacional das atividades de inspeção à escala regional, através dos planos de utilização conjunta. O número total de inspeções realizadas pelos Estados-Membros e pela AECP no âmbito dos planos de utilização conjunta entre 2020 e 2024 foi superior a 230 000, com mais de 45 000 inspeções realizadas em 2024. A percentagem de presumíveis[17] infrações por parte dos operadores para as inspeções realizadas no mar e em terra situou-se, em média, nos 8 %, com as médias a variar entre 2 % e mais de 50 % consoante os anos e as bacias marítimas[18]. A maioria das presumíveis infrações por parte dos operadores identificadas durante as inspeções no mar e em terra realizadas no âmbito dos planos de utilização conjunta estão relacionadas com declarações incorretas das capturas e com o incumprimento das normas relativas a medidas técnicas. Em 2024, as presumíveis infrações cometidas por operadores relacionadas com declarações incorretas das capturas representavam mais de 40 % do número total de presumíveis infrações em todas as zonas, exceto no mar Mediterrâneo. As infrações relacionadas com declarações incorretas representavam quase 80 % das presumíveis infrações por parte dos operadores no mar Báltico e 50 % nos planos de utilização conjunta para as águas ocidentais no nordeste do Atlântico. Nos planos de utilização conjunta do Mediterrâneo, as presumíveis infrações relacionadas com o incumprimento, por parte dos operadores, das normas sobre medidas técnicas e declarações incorretas representavam 30 % da totalidade das presumíveis infrações, estando os restantes 70 % relacionados com o incumprimento de outras regras ou da rastreabilidade[19].

Nos últimos anos, o controlo das pescas tem beneficiado da utilização de novas tecnologias, tais como tecnologias de observação da Terra. Através da cooperação com a Agência Europeia da Segurança Marítima (AESM), a AECP fornece um quadro da situação marítima à Comissão e às autoridades dos Estados-Membros (sistema de gestão da informação) e tem utilizado a teledeteção por satélite para a deteção de navios, a identificação de alvos e outras tarefas específicas de monitorização.

2.4. Controlo da obrigação de desembarque

A obrigação de desembarque, que entrou plenamente em vigor em janeiro de 2019, é um dos elementos centrais da PCP. Desde a sua introdução progressiva em janeiro de 2015, os Estados-Membros registaram poucos progressos no controlo e fiscalização da sua aplicação.

---

16 Atlântico Oriental e mar Mediterrâneo; mar Negro; mar Báltico; mar do Norte e divisão CIEM IIa; águas ocidentais do Atlântico Nordeste e Oceano Índico a partir de 2024.

17 Por «presumíveis infrações» entende-se as infrações detetadas por um inspetor e comunicadas no relatório de inspeção, antes de ser tomada uma decisão pela autoridade competente ou por um juiz.

18 Relatório anual da AECP relativo a 2019.pdf.

19 Um Estado-Membro do Mediterrâneo realizou um número significativo de inspeções de mercado, o que explica, pelo menos em parte, esta diferença entre o plano de utilização conjunta do Mediterrâneo e os outros planos de utilização conjunta.

A Comissão realizou várias auditorias destinadas a avaliar as medidas adotadas pelos Estados-Membros para assegurar o controlo e a execução da obrigação de desembarque, bem como a documentação precisa de todas as capturas. As constatações destas auditorias (em paralelo com outros relatórios, como os relatórios de avaliação elaborados pela AECP em cooperação com os grupos de peritos regionais em matéria de controlo[20] e os relatórios dos Estados-Membros) indicaram que, em várias bacias marítimas, se verificam níveis elevados de devoluções de capturas, não documentadas e ilegais. Foram iniciados procedimentos de infração contra cinco Estados-Membros por não terem adotado as medidas necessárias para assegurar o controlo e a execução da obrigação de desembarque. Estes procedimentos de infração foram encerrados em 2024 à luz das disposições do Regulamento Controlo revisto, que introduziu novas regras destinadas a reforçar o controlo e execução efetivos da obrigação de desembarque. As novas regras incluem sistemas melhorados e digitalizados de registo e declaração das capturas, um sistema de sanções mais rigoroso para os casos de incumprimento e a instalação obrigatória, até 10 de janeiro de 2028, de sistemas operacionais de monitorização eletrónica à distância (REM) a bordo, incluindo televisão em circuito fechado (CCTV). Podem também incluir outros instrumentos e/ou equipamentos para os navios de captura de comprimento de fora a fora igual ou superior a 18 metros que apresentem um risco elevado de incumprimento da obrigação de desembarque.

Foi demonstrado que a monitorização eletrónica à distância (REM), incluindo sensores e um circuito fechado de televisão (CCTV), constitui o meio com melhor relação custo/eficácia de os Estados-Membros garantirem o controlo e a fiscalização das atividades de pesca no mar. Em 2024, a AECP atualizou, em cooperação com os Estados-Membros, as suas orientações técnicas e especificações mínimas para a monitorização eletrónica à distância[21].

Tendo em vista o prazo de 2028, a Comissão tem vindo a trabalhar com a AECP no desenvolvimento de uma metodologia de avaliação de riscos que permita identificar os segmentos da frota de elevado risco para a instalação do sistema de monitorização eletrónica à distância (REM). Serão elaboradas regras pormenorizadas e especificações técnicas para a instalação e o funcionamento do REM, tendo em conta as orientações técnicas da AECP.

2.5. Inspeção e execução

O número de pessoas autorizadas pelos Estados-Membros a realizar inspeções das pescas manteve-se estável, passando de 13 449 em 2020 para 13 490 em 2024. É difícil avaliar um aumento real do número de pessoas dedicadas ao controlo das pescas, uma vez que os poderes dos inspetores variam entre os Estados-Membros[22].

Os Estados-Membros comunicaram um total de 367 227 inspeções realizadas no período 2020-2024. Comparando o rácio dos quatro principais locais de inspeção, verifica-se que 50 %

---

20 Avaliação da conformidade — Agência Europeia de Controlo das Pescas.

21 Technical guidelines and specifications for the implementation of Remote Electronic Monitoring (REM) in EU fisheries (2019) - European Fisheries Control Agency.pdf.

22 Podem ser considerados como inspetores vários agentes nacionais, desde inspetores de pesca especializados a polícias e agentes aduaneiros.

foram realizadas em portos/no desembarque, 25 % no mar, 21 % no mercado e 4,5 % durante o transporte.

Os Estados-Membros indicaram que utilizaram 1 061 navios patrulha[23] para a inspeção das pescas em 2020 e 1 015 em 2024, com um total de mais de 115 000 dias de patrulha no mar no período de referência de 2020-2024, em comparação com 100 000 dias de patrulha no mar no período 2015-2019. Indicaram igualmente um total de 72 aeronaves de vigilância dedicadas à vigilância e controlo das pescas até 2024, com um total de quase 33 000 horas de vigilância durante o período de cinco anos. Foi ainda registado um aumento da utilização de novas tecnologias de vigilância. Até 2024, sete Estados-Membros tinham comunicado a utilização de 56 drones, um aumento em relação aos dados anteriormente comunicados, que davam conta de 39 dispositivos operacionais até 2019.

Em 2020-2024, os Estados-Membros comunicaram mais de 551 500 presumíveis infrações por parte dos operadores. O número de infrações graves indica uma tendência geral ascendente, tendo passado de cerca de 1 445 em 2020 para 1 979 em 2024. Em média, cerca de 1 em cada 8 infrações presumíveis deram origem a infrações confirmadas.

As infrações presumíveis mais comuns por parte dos operadores prenderam-se com o diário de pesca e a declaração de desembarque (26 %), a rastreabilidade (25 %) e os navios de pesca não obrigados a utilizar um diário de bordo ou a cumprir os requisitos em matéria de declaração de desembarque (8 %). O número de infrações presumíveis em cada título do Regulamento Controlo foi o seguinte: 53 % para o título IV: Controlo das pescas; 41 % para o título XX: Controlo da comercialização e 6 % para o título III: Condições gerais de acesso às águas e aos recursos.

Em 2019, a Comissão iniciou um estudo sobre os sistemas de sanções dos Estados-Membros[24]. O objetivo consistia em apresentar uma avaliação e análise aprofundadas do funcionamento dos sistemas nacionais de sanções e das sanções aplicadas pelos Estados-Membros por infrações ocorridas entre 2015 e 2019. O estudo constatou que o enquadramento jurídico necessário nos Estados-Membros estava praticamente concluído e que muitos Estados-Membros haviam melhorado o respetivo enquadramento jurídico comparativamente aos últimos cinco anos. No entanto, o estudo salientou igualmente que, em alguns Estados-Membros, a implementação do sistema de pontos estava atrasada ou ainda não estava operacional, a par de outras deficiências de implementação, tais como a duração dos procedimentos de sanções e o nível das sanções aplicadas. Estas constatações mostraram que, embora a situação tenha melhorado no período 2015-2019 em comparação com 2010-2014, haveria que envidar mais esforços para garantir condições de concorrência equitativas, bem como a eficácia, o caráter dissuasivo e a proporcionalidade das sanções aplicadas em cada Estado-Membro. Com base nas conclusões do estudo e noutros dados pertinentes, a Comissão lançou 15 «diálogos pré-infração» específicos com os Estados-Membros em causa. Há que ter em conta as alterações substanciais introduzidas pelo Regulamento Controlo revisto, que, a partir de 10 de janeiro de 2026, reforça e harmoniza ainda mais os sistemas de execução e de

[23] Navios de patrulha monovalentes e polivalentes.

[24] *Study on the sanctioning systems of Member States for infringements to the rules of the Common Fisheries Policy*.

sanções dos Estados-Membros aplicáveis às infrações no domínio das pescas. Estas alterações contribuirão para colmatar as insuficiências que subsistem em matéria de aplicação da legislação pelos Estados-Membros, nomeadamente através da harmonização das sanções administrativas mínimas, do alargamento da lista de infrações graves e do reforço das regras em vigor relativas ao sistema de pontos para os capitães.

2.6 Dados e informações

Os Estados-Membros comunicam regularmente à Comissão os dados de captura e de esforço, o que permite a monitorização do total admissível de capturas e da utilização das quotas. A garantia da qualidade dos dados é um elemento fundamental do trabalho dos Estados-Membros e da Comissão para melhorar a monitorização das quotas, sendo a qualidade dos dados assegurada pela validação e verificação cruzada adequadas dos dados. No que respeita à obrigação de dispor de um sistema automatizado de validação e verificação cruzada de dados, oito dos 22 Estados-Membros implementaram plenamente o referido sistema. A maioria dos Estados-Membros ainda não implementou na íntegra o sistema automatizado de validação e verificação cruzada de dados relativos à pesca exigido nos termos do artigo 109.º do Regulamento Controlo. Embora a maioria já disponha dos sistemas informáticos necessários, muitos carecem de procedimentos sistemáticos e documentados para identificar e acompanhar anomalias nos dados, tais como discrepâncias na documentação das capturas e dados implausíveis relativos às capturas. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias até 10 de janeiro de 2027 para dar cumprimento às condições uniformes de validação e verificação cruzada de dados estabelecidas nos artigos 49.º a 52.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2196 da Comissão. Três Estados-Membros realizam atualmente verificações cruzadas parcialmente automatizadas, a par de verificações manuais, enquanto sete Estados-Membros ainda não dispõem de sistemas de verificação cruzada automatizados.

Para melhorar a eficácia e a eficiência do intercâmbio de dados, em 2016, a Comissão estabeleceu um calendário vinculativo para os Estados-Membros introduzirem a norma UN/FLUX (*United Nations Fisheries Language for Universal eXchange*) para gestão de dados de pesca. Com a norma UN/FLUX, os países e as organizações regionais de gestão das pescas de todo o mundo podem utilizar pela primeira vez uma norma universal única para automatizar a recolha e divulgação dos dados de captura. A norma é ainda harmonizada com as normas de intercâmbio eletrónico de dados noutros setores, utilizando as normas UN/CEFACT (Centro das Nações Unidas para a Facilitação do Comércio e o Comércio Eletrónico), por exemplo para a rastreabilidade dos alimentos e os impostos. Durante o período de referência, a Comissão trabalhou intensamente com os Estados-Membros para garantir a aplicação da norma UN/FLUX. O sistema de intercâmbio *FLUX Transportation Layer* (FLUX TL) está agora operacional na Comissão e nos 23 Estados-Membros envolvidos. Todos os intercâmbios de dados sobre as pescas são efetuados com recurso a uma plataforma central de intercâmbio de dados alojada pela DG MARE. Esta plataforma também pode também ser utilizada para enviar dados e conteúdo validados em formatos normalizados para a Comissão. Atualmente, todos os Estados-Membros trocam com a Comissão dados agregados relativos às capturas e dados relativos à posição dos navios e à frota, no formato UN/FLUX.

3. Medidas tomadas pela Comissão

Durante o período de referência, a Comissão continuou a desempenhar um papel central no apoio e na supervisão da implementação do regime de controlo das pescas da União. Tal incluiu a manutenção das estruturas que permitem o intercâmbio de dados relativos às pescas, a realização de auditorias e verificações, a prestação de orientações aos Estados-Membros e a convocação de grupos de peritos para clarificar os aspetos técnicos das regras de controlo. Estas medidas reforçaram a execução do Regulamento Controlo e contribuíram para um sistema de controlo mais coerente e eficaz em toda a União.

3.1. Elaboração de políticas e legislação

Uma evolução importante durante o período de referência foi o acordo político alcançado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho que conduziu à adoção do Regulamento Controlo das Pescas revisto, em vigor desde janeiro de 2024. A revisão dá resposta aos desafios de longa data identificados nas avaliações, auditorias e consultas das partes interessadas e reflete o reconhecimento de que um controlo eficaz é essencial para a pesca sustentável, a concorrência leal e a confiança dos consumidores.

A revisão tem igualmente em conta os novos conhecimentos científicos e tecnológicos. Reforça a capacidade da União para prevenir a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), em conformidade com os compromissos internacionais. A concorrência leal entre os Estados-Membros e a igualdade de tratamento dos operadores são fundamentais para o sistema revisto, que harmoniza as definições da PCP e da legislação alimentar e alarga as regras de controlo a um leque mais vasto de atividades e navios. A revisão deu prioridade à simplificação e à redução dos encargos administrativos, em grande medida através da digitalização e de forma gradual ao longo de cinco anos.

O novo quadro introduz uma modernização global dos controlos, da rede ao prato. A comunicação digital de informações passa a constituir a norma para todos os navios, com diários de bordo eletrónicos, declarações de desembarque e notas de venda que fornecem informações mais completas e atempadas. Os dados relativos à posição dos navios serão transmitidos em tempo real e a rastreabilidade digital aplicar-se-á ao longo de toda a cadeia de abastecimento, incluindo os produtos importados, para que seja possível rastrear todos os produtos da pesca e da aquicultura até à sua origem. O sistema alarga a monitorização à pesca recreativa e à pequena pesca e exige um melhor registo das capturas acidentais de espécies sensíveis. Reforça igualmente as regras em matéria de retorno e comunicação de informações sobre as artes de pesca em fim de vida, contribuindo assim para limitar o lixo marinho.

A monitorização da obrigação de desembarque pode ser melhorada através do sistema REM, incluindo CCTV, para os navios com mais de 18 metros de comprimento de fora a fora considerados de risco elevado. O quadro de execução foi atualizado e simplificado, com uma definição mais clara das infrações graves, um sistema de pontos mais harmonizado e transparente e registos nacionais das infrações melhorados, que facilitam a partilha sistemática de informações. Em conjunto, estas alterações criam um ambiente de execução mais coerente e previsível e reforçam a confiança na PCP.

A revisão baseia-se igualmente nas conclusões da avaliação REFIT do anterior Regulamento Controlo, que salientou a necessidade de regras mais simples e mais eficientes. Esta ênfase na simplificação reflete-se em todo o novo quadro. A Comissão continuou a aplicar os princípios REFIT durante a elaboração do direito derivado, prestando especial atenção à simplificação, à proporcionalidade e à aplicação prática. Muitas disposições técnicas serão também consolidadas gradualmente e atualizadas através de um conjunto de atos de execução e atos delegados, prevendo-se que reduzam o número de artigos e anexos existentes no ato de execução de 2011[25] e forneçam orientações mais claras e funcionais. Em consonância com o Programa Legislar Melhor da Comissão, a revisão reduz os encargos administrativos desnecessários, substitui os processos em papel por ferramentas digitais, simplifica os requisitos de comunicação de informações e de rastreabilidade e clarifica as definições e os procedimentos por forma a garantir uma maior segurança jurídica.

Com a adoção do Regulamento Controlo revisto, a atenção centra-se agora na execução. A Comissão está a preparar um conjunto abrangente de atos de execução e atos delegados que se destinam a fornecer as especificações técnicas necessárias para a aplicação faseada das novas regras em 2024, 2026[26], 2027 e 2028. O âmbito de aplicação destes atos abrange, nomeadamente, requisitos pormenorizados em matéria de comunicação eletrónica de informações, rastreabilidade digital, ferramentas de geolocalização para navios mais pequenos, REM e procedimentos de pesagem e amostragem. A Comissão lançou amplas consultas junto dos Estados-Membros e das partes interessadas, a fim de assegurar que o direito derivado é operacional, proporcionado e coerente com o controlo baseado no risco.

A legislação revista proporciona um quadro de controlo mais moderno, eficiente e transparente que apoia a pesca sustentável, a concorrência leal e a informação dos consumidores. Nos próximos anos, a Comissão centrar-se-á em assegurar que o novo sistema seja plena e coerentemente executado em toda a União, de modo que os objetivos da PCP sejam alcançados na prática. Os seus esforços serão norteados pelo objetivo de assegurar a simplificação e a redução dos encargos administrativos. Os Estados-Membros têm igualmente um papel crucial a desempenhar na execução e devem utilizar plenamente os numerosos períodos de transição previstos no quadro revisto para preparar a referida execução a nível nacional.

3.2. Dados e informações

No período de 2020 a 2024, a Comissão continuou a desenvolver e a manter a infraestrutura informática necessária para permitir o intercâmbio, entre os Estados-Membros, de dados relativos à pesca no formato UN/FLUX. O *software* FLUX TL atingiu um nível de maturidade tecnológica que lhe permite gerir o volume de intercâmbio de dados, o qual irá aumentar ainda mais à medida que as obrigações de comunicação de dados no âmbito do VMS e do diário de

[25] Regulamento de Execução (UE) n.º 404/2011 da Comissão, de 8 de abril de 2011, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas.

[26] C(2025)5784, C(2025)7501, C(2025)815, C(2025)2888

bordo eletrónico forem alargadas a todos os navios, ao abrigo do Regulamento Controlo revisto.

A Comissão continuou a propor documentos de execução, sob a forma de atos de execução e atos delegados, que pormenorizam as normas para o intercâmbio de dados, tanto no seio da UE como com os parceiros internacionais. Estes documentos são acordados com os Estados-Membros através do grupo de peritos sobre o sistema eletrónico de transmissão e gestão de dados.

A Comissão desenvolveu formatos normalizados para o intercâmbio dos dados sobre as autorizações de pesca e os relatórios de inspeções. O sistema LICENCE para o intercâmbio de autorizações de pesca entre os Estados-Membros, países terceiros e a Comissão ficou operacional em dezembro de 2020. O seu desenvolvimento continuou a abranger todas as autorizações relativas às frotas de pesca externas. Atualmente, a comunicação entre os Estados-Membros e a Comissão é totalmente eletrónica para todas as autorizações, com exceção da CICTA (Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico) e da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo. A Noruega, a Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico e a NEAFC (Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste) dispõem de um sistema de intercâmbio inteiramente eletrónico entre a Comissão e as partes terceiras.

A pesca recreativa, que anteriormente constituía um vazio regulamentar, foi agora abordada pelo Regulamento Controlo revisto, colmatando uma lacuna significativa no que respeita à comunicação das capturas e à compreensão do impacto da pesca recreativa em determinadas unidades populacionais. A Comissão, a pedido do Parlamento Europeu, lançou um projeto-piloto em novembro de 2019 com vista a desenvolver e testar um «controlo da pesca recreativa de robalo»[27]. Um contratante externo desenvolveu uma ferramenta informática integrada para permitir aos pescadores recreativos informarem rapidamente as autoridades nacionais das suas capturas diárias, registando-as. Foi desenvolvida uma plataforma em linha para a recolha dos dados relativos às capturas (RecFishing.eu). Atendendo ao êxito do projeto-piloto, a plataforma foi posteriormente alargada para servir de base à solução de comunicação de informações ao longo de toda a cadeia das atividades de pesca («extremo a extremo») prevista no Regulamento Controlo revisto[28]. Os resultados foram apresentados no webinário «Monitorização e controlo da pesca recreativa», em dezembro de 2020[29].

3.3. Atividades de verificação e monitorização pela Comissão

Os Estados-Membros devem garantir que têm implementados sistemas eficazes de controlo das pescas. Incumbe à Comissão a supervisão da aplicação pelos Estados-Membros do Regulamento Controlo e das regras da PCP. Para verificar a eficiência dos sistemas de controlo

[27] *Control scheme for recreational catches of sea bass*.

[28] Esta solução de comunicação de informações «extremo a extremo», cuja utilização foi solicitada por 13 Estados-Membros, entrou em funcionamento em 9 de janeiro de 2026.

[29] https://ec.europa.eu/oceans-and-fisheries/news/webinar-recreational-fisheries-monitoring-and-control-2020-12-04_en

dos Estados-Membros e se estes cumprem as regras da PCP, a Comissão realiza auditorias, verificações e inspeções autónomas.

Durante o período de referência, a pandemia de COVID-19 afetou significativamente a capacidade da Comissão para realizar auditorias e verificações. Apesar destes desafios, foram realizadas cerca de 50 auditorias e verificações, incluindo o acompanhamento dos planos de ação em curso (ver *infra*). Neste período, a tónica principal foi colocada na pesagem dos desembarques e na declaração das capturas nos oito Estados-Membros do mar Báltico, bem como em França, Espanha, Irlanda e Países Baixos. Em vários destes Estados-Membros, a auditoria e as verificações revelaram deficiências graves que podem resultar em declarações significativamente incorretas das capturas e, consequentemente, contribuir para a sobrepesca. A colaboração com estes Estados-Membros no sentido de definir medidas corretivas destinadas a colmatar as deficiências tem sido uma prioridade. Foram igualmente realizadas várias auditorias destinadas a avaliar a execução do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental em Itália, Espanha e França, bem como o cumprimento da obrigação de desembarque na Espanha, França, Bélgica, Irlanda e Países Baixos.

Em muitos casos, as constatações das auditorias e das verificações foram resolvidas pelos Estados-Membros na sequência de intercâmbios bilaterais informais.

Entre 2020 e 2024, a Comissão encetou 37 diálogos pré-infração sobre o controlo das pescas com 21 Estados-Membros, tendo todos eles sido encerrados. No final do período de referência, ainda se encontravam em curso quatro diálogos pré-infração iniciados em 2019.

Caso identifique deficiências nos sistemas de controlo dos Estados-Membros cuja resolução implique mais tempo e esforço da parte destes, a Comissão poderá recorrer à elaboração de planos de ação em conjunto com esses Estados-Membros. Entre 2020 e 2024, a Comissão elaborou três novos planos de ação, elevando para quinze o número total de planos de ação em curso. Os seus principais objetivos consistem em corrigir as deficiências identificadas no sistema de registo de capturas, melhorar os sistemas de sanções, aperfeiçoar o processo de gestão dos riscos e reforçar os sistemas de validação dos dados e rastreabilidade.

Por último, no período 2020-2024, a Comissão instaurou 10 processos de infração contra Estados-Membros no domínio do controlo das pescas. Estes processos estavam relacionados com: i) o controlo das explorações aquícolas nas pescarias de atum-rabilho[30], ii) o cumprimento das obrigações em matéria de controlo e execução da obrigação de desembarque[31], iii) o cumprimento da legislação da UE relativa à frota externa[32], iv) o cumprimento da legislação da UE em matéria de pesagem e registo das capturas[33], e v) o cumprimento da legislação da UE em matéria de pesagem, registo das capturas, transporte e rastreabilidade[34]. Nove destes procedimentos foram encerrados, estando um ainda em curso no final do período

30 Croácia e Malta.

31 Países Baixos, Irlanda, Bélgica, França, Espanha.

32 França.

33 Países Baixos.

34 Bélgica.

de referência[35]. Foi encerrado um procedimento de infração, iniciado em 2014, relativo ao cumprimento de determinadas disposições em matéria de pesagem e declaração das capturas[36]. Foi igualmente encerrado um processo por infração relativo ao sistema de pontos para infrações graves[37].

4. Controlo das pescas e aplicação da PCP e do FEAMP/FEAMPA

O Regulamento Controlo constitui um dos principais pilares na execução da PCP, em especial porque estabelece as regras de declaração de capturas. Estas regras são essenciais para a verificação da conformidade com os limites de capturas adotados anualmente. Em 2024, a Comissão implementou um novo sistema informático para a declaração agregada das capturas e do esforço de pesca, reforçando as suas capacidades de monitorização dos limites de captura e de comunicação de informações ao abrigo de acordos internacionais. A atualidade e a exaustividade dos relatórios dos Estados-Membros melhoraram durante o período, mas mantêm-se algumas deficiências persistentes neste domínio. A falta de comunicação de informações atempada e rigorosa dificulta o acompanhamento da utilização das quotas e o funcionamento das transferências e deduções.

A utilização do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) tem sido crucial para apoiar os esforços de controlo das pescas de vários Estados-Membros, tornando os dois fundos em pilares essenciais do quadro de controlo das pescas da UE. Os Estados-Membros comunicaram 418 milhões de EUR de despesas elegíveis ao abrigo do FEAMP para operações de controlo e execução no período 2014-2023[38]. Entre os vários tipos de investimentos, os três primeiros foram: i) a compra, instalação e desenvolvimento de tecnologias (95 milhões de EUR), ii) a compra de outros meios de controlo (87 milhões de EUR) e iii) custos operacionais (82 milhões de EUR). Estes três tipos de investimento constituíram, em conjunto, cerca de 63 % do total das despesas elegíveis para o FEAMP relacionadas com o controlo e a execução.

No âmbito do FEAMPA, os Estados-Membros indicaram 479 milhões de EUR em programas para o tipo de intervenção «Controlo e execução» no âmbito do OE1.4 (Fomentar o controlo e execução eficientes da pesca, nomeadamente o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como a existência de dados fiáveis para a tomada de decisões com base nos conhecimentos). No final de 2024, no âmbito do tipo de intervenção «Controlo e execução», os Estados-Membros comunicaram um apoio do FEAMPA (montantes autorizados a favor dos beneficiários) no montante de 118 milhões de EUR e despesas elegíveis ao abrigo do FEAMPA de 26 milhões de EUR. Dos 118 milhões de EUR de apoio do FEAMPA, 99,2 milhões de EUR, ou seja, 84 %, foram comunicados no âmbito do tipo de operação «Controlo e execução (públicos)». Os outros tipos de operações foram a cooperação (8,7 milhões de EUR), inspeções (3,9 milhões de EUR), TI — *software* (3,1 milhões de EUR),

35 Países Baixos.

36 Dinamarca.

37 Irlanda.

38 O financiamento do FEAMP abrangeu o período de 2014 a 2020, com algumas despesas a prolongarem-se para além desse período. O financiamento do FEAMPA teve início em 2021. Não é possível isolar as despesas em 2020-2024.

controlo e execução (privados), eventos, governação, desenvolvimento e manutenção de TI, partilha de conhecimentos e coordenação da observação.

5. Coordenação com os Estados-Membros, a AECP e os parceiros de países terceiros em instâncias internacionais

A aplicação eficaz e eficiente do regime de controlo das pescas exige uma colaboração e interação constantes entre Estados-Membros, a Comissão e a AECP. Exige ainda a cooperação internacional com países terceiros e organizações regionais de gestão das pescas.

A Comissão discute regularmente a execução do Regulamento Controlo com os Estados-Membros e a AECP no grupo de peritos sobre controlo das pescas. As questões relacionadas com a execução são discutidas no grupo de peritos em matéria de conformidade, enquanto a execução e os desenvolvimentos informáticos são discutidos no grupo de peritos sobre o ERS e a gestão de dados.

À escala da UE, a Comissão e a AECP colaboram estreitamente para garantir uma execução eficaz do regime de controlo das pescas, trocando informação e dados e participando em várias reuniões relacionadas com o controlo das pescas. Concretamente, a Comissão tem participado em: i) atividades organizadas pelos grupos de controlo regionais e pelos conselhos consultivos, se for caso disso, ii) atividades organizadas pela AECP para a implementação dos planos de utilização conjunta, e iii) no grupo de trabalho da AECP sobre relatórios eletrónicos de vigilância e inspeções.

Na vanguarda da governação dos oceanos e da luta contra a pesca ilegal não declarada e não regulamentada (INN), a UE promove ativamente uma melhor governação dos oceanos, incluindo medidas de controlo. Em conformidade com a agenda de governação dos oceanos internacional[39], a Comissão tem trabalhado em estreita colaboração com parceiros de todo o mundo, como organizações regionais de gestão das pescas[40] e organizações internacionais[41]. Tem trabalhado igualmente a nível bilateral e multilateral com países terceiros costeiros na sua vizinhança, por exemplo o Reino Unido, países que têm colaborado com a UE no âmbito de acordos de pesca[42] e países terceiros que participam em diálogos sobre a pesca INN[43], a fim de: i) melhorar a equidade das condições de concorrência por via do controlo das pescas, ii) garantir o cumprimento das normas aplicáveis às pescas, iii) aplicar as mais recentes regras em matéria de controlo das pescas e intercâmbio de dados[44], e iv) garantir o seguimento adequado dos casos de incumprimento.

---

39 A ação 7 da agenda apela a «Lutar contra a pesca ilegal e reforçar a gestão sustentável dos recursos alimentares dos oceanos ao nível mundial»: https://ec.europa.eu/oceans-and-fisheries/ocean/international-ocean-governance_en

40 Organizações regionais de gestão das pescas.

41 Acordos internacionais.

42 Acordos de parceria no domínio da pesca sustentável.

43 Pesca ilegal.

44 Graças aos esforços da UE, a NEAFC adotou a norma FLUX para o intercâmbio de dados em novembro de 2018. A Comissão iniciou ainda negociações sobre a introdução da norma NU/FLUX em vários fóruns bilaterais, nomeadamente com a Noruega e as ilhas Faroé.

6. Conclusão

A execução e a avaliação do Regulamento Controlo sublinharam o papel vital que o controlo das pescas desempenha na consecução dos objetivos da PCP. Durante o recente período de referência, registaram-se progressos na modernização do regime de controlo das pescas através de uma importante revisão do seu regulamento de base, que reforçará o cumprimento e continuará a apoiar a pesca sustentável. Os esforços da Comissão no desenvolvimento de infraestruturas informáticas, na realização de auditorias e na disponibilização de orientações especializadas têm ajudado os Estados-Membros a executar o Regulamento Controlo de forma mais eficaz. Estas iniciativas conduziram a melhorias no intercâmbio de dados e na execução das medidas de conservação, tendo simplificado o processo de transferência de quotas, o que resultou numa maior transparência e eficiência.

Uma maior utilização de novas tecnologias de vigilância, como drones e sistemas eletrónicos sofisticados de comunicação de informações, reforçou a eficácia das inspeções e da monitorização das atividades de pesca, contribuindo assim para um melhor cumprimento e para práticas de pesca mais sustentáveis. Os Estados-Membros também afetaram recursos à melhoria das capacidades de comunicação de informações e de inspeção, tendo-se registado um aumento significativo do número de dias de patrulha no mar — apesar da pandemia de COVID-19 que ocorreu durante o período de referência — e da utilização operacional de aeronaves de vigilância.

No entanto, subsistem várias deficiências e desafios que exigem uma atenção constante por parte dos Estados-Membros. Entre os problemas persistentes contam-se as insuficiências na pesagem e no registo das capturas, as dificuldades em controlar e fazer cumprir a obrigação de desembarque sem utilizar a monitorização eletrónica à distância (REM) e a dependência de sistemas em papel pouco fiáveis. É igualmente necessário corrigir as deficiências nos sistemas de validação de dados e rastreabilidade e nas sanções aplicadas em caso de infração, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas entre os operadores e melhorar as disposições em matéria de execução.

Para fazer face a estes desafios, os Estados-Membros devem trabalhar em colaboração por forma a aplicar medidas corretivas que reforcem os sistemas de controlo das pescas. Os planos de ação da Comissão, a par das auditorias e verificações em curso, proporcionam um quadro para estas melhorias. Assegurar o cumprimento da legislação da UE em matéria de pesagem, registo das capturas, transporte e rastreabilidade é essencial para a sustentabilidade a longo prazo das pescas.

Numa perspetiva de futuro, a aplicação da legislação revista em matéria de controlo das pescas será parte integrante da resposta da UE a estes desafios, nomeadamente através de uma maior utilização de ferramentas digitais para simplificar as atividades dos Estados-Membros e dos operadores e reduzir os encargos administrativos associados. O reforço das disposições de execução, a garantia da qualidade e da partilha de dados relativos às pescas e a obtenção de sinergias com outras políticas são fundamentais. A futura instalação da monitorização eletrónica à distância (REM) permitirá igualmente que as autoridades competentes identifiquem as devoluções ilegais e combatam os casos de incumprimento. Através destas medidas, a UE pretende continuar a desempenhar um papel de liderança na governação mundial dos oceanos, promovendo simultaneamente a transformação ecológica necessária para o futuro da pesca sustentável.

O Regulamento Controlo revisto abriu um novo capítulo no controlo das pescas a nível da UE. Garante que todos os pescadores, em todas as bacias marítimas, cumpram as mesmas regras. Protege os operadores honestos e reforça a cooperação e a confiança entre os Estados-Membros. Integra a tecnologia para reduzir os encargos administrativos dos Estados-Membros e dos operadores. Os próximos anos serão decisivos para a sua aplicação, no que respeita ao direito derivado a adotar pela Comissão, à aplicação pelos Estados-Membros e ao controlo do cumprimento nas bacias marítimas e nas pescas. A este respeito, será necessário que os Estados-Membros mantenham o empenho político e técnico. Estes esforços serão fundamentais para o êxito da revisão do Regulamento Controlo e para assegurar que o nível de ambição definido pelos colegisladores, especialmente no que respeita ao reforço do controlo das pescas e à simplificação através da utilização de ferramentas digitais, seja concretizado. A Comissão está empenhada em continuar a trabalhar de forma transparente e em colaboração com os Estados-Membros na execução do Regulamento Controlo.